



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**LEI Nº 673, DE 23 DE JULHO DE 2019**

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, O SISTEMA DE PORTE DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o sistema de porte das escolas da rede de ensino.

§ 1 – Participarão deste sistema todas as escolas da rede municipal de ensino;

§ 2 - Cada unidade escolar ou centro deverá conter em seu quadro de recursos humanos tantos servidores quanto forem necessários, conforme o Anexo I desta lei;

Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Presidência do Conselho Municipal de Educação, com base no regimento e regulamentação definida pelo sistema de ensino e educação, do qual é signatária, criar o sistema de porte das escolas da rede municipal, considerando:

- I – Quantitativo de estudantes e servidores;
- II – Estrutura física das escolas;
- III – Recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º - A vigência organizativa do sistema de porte das escolas, previamente definido, se dará em função de avaliação sistemática realizada pelo setor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com o presidente do Conselho Municipal de Educação ou seu representante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 6 de novembro de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**ANEXO I**

FUNÇÃO	PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV	PORTE V	OBS
DIRETOR	01	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
VICE-DIRETOR	01	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	01	01	01	-	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	01	01	01	01	-	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
INSPETOR ESCOLAR	01	01	01	01	-	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
APOIO PEDAGÓGICO	A CADA 08 TURMAS, 01 APOIO PEDAGÓGICO				01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
AUXILIAR DE SECRETARIA	03	02	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
SERVENTE	03	02	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
MERENDEIRA	01	01	01	01	01	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
AUXILIAR DE MERENDEIRA	02	02	01	01	-	POR ESCOLA



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
 Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

						OU CENTRO ESCOLAR
PORTEIO	01	01	01	01	-	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
VIGIA	02	02	02	02	-	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	01 PROFESSOR POR TURMA, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCUÇÃO DO MUNICÍPIO			POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR		
PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	01 PROFESSOR POR TURMA, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCUÇÃO DO MUNICÍPIO			POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR		
PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	01 PROFESSOR POR CARGA HORÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA			POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR		
NÚMERO DE ALUNOS	ACIMA DE 601	DE 451 A 600	DE 301 A 450	DE 151 A 300	DE 150 A 25	POR ESCOLA OU CENTRO ESCOLAR



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**SANÇÃO – LEI Nº 673/2019**

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 673/2019**, que cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sistema de Porte das Escolas da Rede de Ensino.

Assú/RN, 23 de julho de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**